



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação

Protocolo de Colaboração

Secretaria Regional de Educação
e

M&J Pestana

Sociedade de Turismo da
Madeira, S.A.

3 de dezembro | 2018

CP

✓

Protocolo de Colaboração entre a Secretaria Regional de Educação e o Grupo Pestana

Considerando:

O objetivo comum de ambos os parceiros relativamente à inclusão social dos jovens com necessidades específicas;

A necessidade/possibilidade de flexibilizar os currículos, bem como de desenvolver competências transversais nos alunos, decorrentes de atividades de cariz prático e em contexto de trabalho, junto de diversos parceiros na comunidade;

Que a aprendizagem prática está consubstanciada no plano individual do aluno e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, sociais, vocacionais, relevantes para a preparação para a vida ativa, consentânea com o exercício da cidadania e promotora da inclusão social;

Que a legislação produzida neste âmbito, procura certificar processos que promovam uma escola para todos e, em geral, uma sociedade que assente na equidade;

Que o propósito do enquadramento legal visa a mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial dos alunos;

Que a legislação específica em matéria de transição para a vida pós escolar salvaguarda como fulcral o trabalho em rede com os serviços da comunidade;

A importância deste trabalho em rede e a cooperação entre os parceiros como pontes para o exercício de uma política de responsabilidade social;

ASSIM:

Entre a Secretaria Regional de Educação (SRE), adiante designada por primeiro outorgante, Contribuinte nº 671000497, representada neste ato por Jorge Maria Abreu de Carvalho e M&J Pestana Sociedade de Turismo da Madeira, S.A., adiante designado por segundo outorgante, contribuinte nº 511 008 872 representada neste ato por António Paulo Jardim Mendonça Prada, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa contribuir para a melhoria de respostas às necessidades académicas dos alunos com necessidades educativas especiais, através do desenvolvimento de experiências laborais em contexto de trabalho.

Cláusula Segunda

(Enquadramento)

A Experiência Laboral decorrerá durante um ano letivo, numa área de interesse do aluno e adequada às suas necessidades, estando contempladas as pausas escolares no calendário escolar da RAM;

A formalização desta atividade prática é iniciada, em cada caso, através da formalização de Protocolo individual para cada aluno e não dispensa esta formalidade, podendo interromper de forma devidamente justificada.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Articular com as Escolas no sentido de ser garantido o seguro escolar ou outro (quando a escola considerar necessário), para os dias e horas definidos no período de Experiência Laboral, devidamente contemplado no PEI dos alunos;
- b) Salvar o cumprimento da legislação em vigor e garantir, junto do Estabelecimento de Educação e Ensino de cada aluno, que a aprendizagem prática em contexto de trabalho esteja consubstanciada nos respetivos planos educativos;
- c) Designar um Técnico Superior da Direção Regional de Educação, Área Social, como elemento responsável pela integração e pela articulação com a Entidade no período da atividade, o qual se compromete a articular com os demais intervenientes no processo;

2. No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

- a) Acolher na sua Entidade os alunos propostos, em atividade formativa não remunerada;
- b) Garantir que a natureza das atividades não prejudique a saúde e a segurança, nem ponha em risco a integridade física dos alunos;

c) Disponibilizar os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à aprendizagem;

Cláusula Quarta

(Obrigações Comuns às Partes)

a) No âmbito do presente Protocolo, as partes acordam em reunir sempre que necessário para análise conjunta da implementação e avaliação de resultados da aprendizagem, na necessidade de superação de dificuldades evidenciadas ou em situações adversas ou excepcionais que possam surgir entre as mesmas.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até ao final do presente ano letivo de 2017/2018, renovando-se automaticamente, por novos períodos correspondentes a um (1) ano letivo, se nenhuma das partes manifestar, por carta registada com aviso de receção, a sua intenção de o não renovar, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias relativamente ao seu termo.

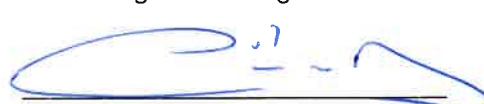
Funchal, 3 de dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante



(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

O Segundo Outorgante



(António Paulo Jardim Mendonça Prada)